

AUTONOMIA DA CIS

VIII Fórum Nacional de Comissões
Internas de Supervisão

Luciano Calil Guerreiro da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SIPEC – Poder Executivo

Competências do SIPEC

O art. 17 da Lei n.º 7.923/89 dispõe:

Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

O Decreto 67.326/70, em seu art. 6º, declara:

Art 6º Ao órgão central do SIPEC competirá o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal.

SEGEP/MP

(Secretaria de Gestão Pública)

PROCURADORIA

Conforme Parecer GQ 46/94 da AGU, questões relacionadas à aplicação da legislação de pessoal devem ser resolvidas pelos órgãos do SIPEC, sem interferência das Consultorias e Procuradorias ligadas à AGU. Vejamos:

“Um outro enfoque é imprescindível à visualização dessa competência residual cometida às Consultorias Jurídicas: a emissão de pareceres relativos à formulação e à execução normativa dos assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional se levada a efeito será considerada uma INTROMISSÃO INDEVIDA na competência legalmente cometida à Secretaria da Administração Federal [atual SEGEP/MP] que, na posição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, edita normas e resoluções referentes ao pessoal civil no âmbito do Poder Executivo, uma vez que se acham em vigor as Leis nºs 7.923/89, 8.028/90 e 8.490/92, não havendo, portanto, colisão entre elas e a Lei Complementar 73/93.”

CGGP/MEC

(Coordenação Geral de Gestão de Pessoas)



Assim, no âmbito do SIPEC, dentro da estrutura do MEC, as questões relacionadas à legislação de pessoal devem ser solucionadas pelos **órgãos seccionais** (unidades de pessoal das IFE). Na impossibilidade, o órgão seccional deve se manifestar sobre o tema e buscar orientação do **órgão setorial**, que é a CGGP do MEC (art. 4.º, IV, Portaria 1.074/2009-MEC). Caso o órgão setorial não identifique resposta, cabe a ele decidir acerca do envio do caso o **órgão central** do SIPEC, no caso, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento (art. 11 da Orientação Normativa n.º 07/2012-SEGEP/MP).

CIS

Lei nº 11.091/2005

Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

AUTARQUIAS

órgãos seccionais (unidades de pessoal das IFE)



TRABALHADOR



SINDICATO



JUSTIÇA

QUADRO COMPARATIVO

CPPTA

- [DECRETO Nº 94.664 DE 23 DE JULHO DE 1987](#)
- Art. 21. Haverá, em cada IFE, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.
- 1º À CPPTA caberá assessorar o dirigente da IFE e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.
- 2º As atribuições e a forma de funcionamento da CPPTA serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

CIS

- **LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005**
- CAPÍTULO VIII
- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
- Art. 22. Fica criada a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira, cabendo-lhe, em especial:
 - ...
 - IV - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.
 - § 1º A Comissão Nacional de Supervisão será composta, paritariamente, por representantes do Ministério da Educação, dos dirigentes das IFES e das entidades representativas da categoria.
 - § 2º A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão Nacional de Supervisão serão estabelecidos em regulamento.
- **§ 3º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.**

CPPTA

- **Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.87**

- **TÍTULO III**

- **DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-MARÍTIMO**

- **CAPÍTULO I**

- **Da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo**

- **Art. 14.** A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA – terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pela IFE:

- I – apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;

- b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;

- c) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de curso de pós-graduação e às transferências;

- d) aos critérios de carácter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;

- e) às readaptações.

- II – desenvolver estudos e análises, visando fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo.

- III – colaborar com os órgãos próprios da IFE no planejamento dos programas de treinamento e capacitação.

- **Art. 15.** A constituição da CPPTA será regulamentada em cada IFE pelo Conselho Superior competente.

- **Art. 16.** A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para os seus trabalhos.

- **Art. 17.** A CPPTA elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Superior competente da IFE.

CIS

- **PORTARIA N o 2.519, DE 15 DE JULHO DE 2005**

- O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de sua competência e em conformidade com o disposto no § 3 o do art. 22 da Lei n o 11.091, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

- **Art. 5 o** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá as seguintes ações:

- a) **acompanhar** a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

- b) **orientar** a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

- c) **fiscalizar e avaliar** a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1 o do art. 24 da Lei n o 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

- ...

- Art. 9 o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- RONALDO TEIXEIRA DA SILVA

DEFINIÇÃO DE PLANO DE CARREIRA:

- De acordo com o art. 5.º, I, da Lei 11.091/2005, plano de carreira é o **“conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade”**.

Implementação e implantação

Implementação e implantação são palavras frequentemente usadas no âmbito jurídico ou de projetos empresariais.

Apesar de serem apresentadas como sinônimos, as palavras implementação e implantação têm algumas diferenças. Implantação é o ato de implantar alguma coisa, ou seja, fixar, estabelecer, inaugurar ou inserir alguma coisa. Ex: A árvore implanta as suas raízes no solo.

Assim, podemos concluir que implantar tem o sentido de iniciar, enquanto implementar significa pôr em prática ou desenvolver.

CIS

- **PORTARIA Nº 2.562, DE 21 DE JULHO DE 2005**
-
- O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e de acordo com o disposto no art. 19 da Lei no 11091, de 12 de janeiro de 2005, resolve:
- **Art. 1o Dar nova redação aos arts. 2o, 3o e 5o da Portaria no 2.519, de 15 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:**
-
- “Art. 2o A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da IFE e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.
-
- Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo e no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, a mesma deverá ser coordenada pela instância superior da instituição federal de ensino.
-
- Art. 3o A comissão deverá ser instalada no prazo de até 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, por ato publicado no boletim interno da instituição.
-
-
- **Art.5o**
-
-
-
-
- **b) auxiliar** a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;”
-
- Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
-
- TARSO GENRO

MUITO OBRIGADO!!!

cispcctae@reitoria.ufes.br

- Os gestores das autarquias que são consideradas **seccionais** (unidades de pessoal das IFES) recebem as demandas dos trabalhadores e fundamentados em suas interpretações das leis decidem quanto aos pleitos, caso tenham dúvidas justificáveis, estas são encaminhadas à SEGGP/MEC (Coordenação Geral de Gestão de Pessoa) que decide a demanda, mas caso não identifique resposta, poderá encaminhar à SEGEP/MP (Secretaria de Gestão de Pública) pertencente ao SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal do Poder Executivo). Em face da demora em obter uma resposta, o trabalhador muitas vezes vê seu direito chegar quanto não mais lhe aproveita.
- O trabalhador obtendo uma resposta negativa ao seu pleito e sendo sindicalizado, poderá buscar o reconhecimento de seu direito junto ao Sindicato que poderá, através de seu setor jurídico, propor uma ação na justiça em favor de seu associado. Outra possibilidade é o trabalhador contratar um advogado e propor diretamente esta ação.
- Neste caso, como a CIS é uma Comissão fiscalizadora e orientadora, caso o assunto tenha relação com a carreira do trabalhador, este poderá encaminhar o processo para sua análise e manifestação quanto a legalidade do ato e sugestão de encaminhamento.
- Sendo a CIS uma instância colegiada, um relator emitirá um parecer com fundamentação nos fatos e na legislação que será submetido à apreciação e aprovação dos demais membros que, após, será registrado em ata e encaminhado para as devidas providências.
- As procuradorias como instâncias consultivas, que emitem pareceres para auxiliar os gestores na tomada de decisão, não se detêm e nem se aprofundam em questões relacionadas a aplicação de legislação de pessoal, deixando até mesmo de emitirem pareceres, se restringindo a uma leitura rápida e superficial do processo e apenas despachos que declaram não vislumbrarem vícios no processo ou algo semelhante. O que não contribui para uma decisão consciente e segura do gestor, que muitas vezes percebe falhas no processo, mas se sente vinculado ao despacho da procuradoria.
- Entendemos que a Procuradoria Federal é um Órgão consultivo que apresenta opinião técnico-jurídica e não vincula a administração ao seu entendimento e não pode trazer mal estar pelo seu não acolhimento. O que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação. Toda sugestão deve ser apresentada acompanhada de suas razões jurídicas, permitindo ao administrador entender o contexto para então decidir, no uso de suas prerrogativas, por acolher parcialmente, totalmente ou não acolher e decidir diferente. Uma resposta através de despacho sem fundamentação, deixa de ser opinião jurídica, configurando desvio de finalidade.

- A CPPTA estava subordinada diretamente ao Reitor, era composta por membros de confiança indicados pela administração e por membros eleitos pela comunidade dos técnicos administrativos que tinha como finalidade assessorar o dirigente da IFE e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo e para tanto, passava para sua apreciação processos relativos a ingresso, progressão, capacitação, avaliação de desempenho, afastamentos, concurso público, transferências, etc.
- Com a extinção da CPPTA e criação de uma nova Comissão independente, com seus membros eleitos diretamente pela comunidade dos técnico-administrativos e sem a assessoria direta ao Reitor, a CIS deixou de receber os processos que antes eram encaminhados para apreciação da CPPTA, não participando diretamente dessa rotina, mas com o poder dado por Lei de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar, devendo sempre que identificar desvios, manifestar-se no processo, independentemente de ter sido provocada.
- Sem essa assessoria direta ao Reitor dada anteriormente pela CPPTA, sem o apoio técnico dado pelos Assistentes Jurídicos (formação em direito) que foram para a Advocacia Geral da União e sem a possibilidade de concurso para cargos na área do direito, os gestores das IFES, que têm seus atos vinculados à legislação e sem uma orientação jurídica, estão negando por insegurança direitos líquidos e certos, forçando o trabalhador a buscar o reconhecimento de seu direito na justiça, além do que, criando rotinas e normas que desrespeitam a legislação
- A CIS como instância institucional de fiscalização e orientação da carreira dos técnico-administrativos pode e deve atuar, mesmo sem provocação e de forma fundamentada, apontar os erros e ilegalidades, possibilitando ao administrador rever seus atos.
- A CIS não é uma instância de decisão e sim de orientação, nesta condição, ela poderá manifestar-se através de processos ou protocolados encaminhados à ela ou protocolar novos. Suas manifestações poderão ser através de despachos ou pareceres fundamentados, conforme o caso concreto. Na condição de instância colegiada, ela poderá solicitar apoio técnico especializado a outra instância ou servidor da IFE para melhor fundamentar sua manifestação.
- A CIS deve participar, através de representação, nas comissões designadas para tratarem de assuntos relacionados à carreira do servidor, como: dimensionamento, normatização da avaliação de desempenho, projeto de capacitação, remoção interna, concurso público, etc. Além disso, a Comissão tem que estar atenta quanto aos recursos formulados pelos trabalhadores às suas avaliações ou em decorrência de seus direitos negados pela administração, como exemplo: avaliação de desempenho, avaliação no estágio probatório, processo para remoção interna, afastamentos para capacitação, progressões, etc.
- A CIS não é uma instância de recurso, pois ela não tem o poder de modificar uma decisão. O recurso é apresentado à aquele que negou um direito para que ele, diante das argumentações apresentadas pelo trabalhador, possa rever sua decisão e na hipótese de ser mantida, o recurso pode ser feito a instância hierárquica superior que tem o poder de modificar aquela decisão. Na hipótese de o servidor ficar inconformado com a decisão, poderá encaminhar o processo para uma manifestação da CIS, que fará uma análise e emitirá um parecer fundamentado de seu entendimento. Na hipótese da CIS identificar ilegalidades no processo, esta encaminhará seu entendimento, na condição de instância fiscalizadora, ao Magnífico Reitor para conhecimento e providências. Devendo destacar que a omissão diante da ilegalidade dos atos da administração atenta contra os princípios da administração pública, constituindo **ato de improbidade administrativa** (Art.11, I da Lei 8429/92);